PARECER Nº 1539/2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0122/17.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Sâmia Bomfim, que visa alterar a Lei Municipal nº 10.726, de 8 de maio de 1989, a fim de aumentar de 6 (seis) para 20 (vinte) dias o prazo de licença-paternidade dos servidores públicos municipais.

De acordo com a justificativa apresentada pela autora, a defasagem da legislação paulistana é flagrante diante da Lei Federal nº 13.257/16, que prevê a ampliação da licença-paternidade para 20 (vinte) dias, bem como de outros Municípios que já implementaram a medida a seus servidores.

Sob o ponto de vista legal, nada obsta a tramitação da presente proposta no tocante à matéria abordada, tendo em vista o interesse local manifesto, o que atrai a competência legislativa do Município, nos termos dos artigos 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, e 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por fim, importa registrar que as alterações legislativas propostas encontram fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, uma vez que proporcionarão maior período de convívio entre pais e recém-nascidos nos primeiros dias de vida, e no princípio da isonomia, já que propõe tratamentos e direitos sociais iguais a pessoas em situações substancialmente semelhantes.

Saliente-se, outrossim, que a prorrogação da licença-paternidade para 20 (vinte) dias já é prevista na Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei Federal nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, que cria o Programa Empresa Cidadã, a fim de incentivar as empresas privadas à extensão do benefício.

Deve ser apresentado Substitutivo, porém, a fim de o projeto conter autorização ao Executivo, evitando, desse modo, a afirmação de vício de iniciativa diante do previsto no art. 37, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Durante a tramitação do projeto, devem ser realizadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas, nos termos do art. 41, inciso XI, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, na forma do Substitutivo que segue, somos pela LEGALIDADE.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0122/17.

Autoriza o Poder Executivo a ampliar para 20 (vinte) dias o prazo de licença-paternidade dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar para 20 (vinte) dias o prazo de licença-paternidade dos servidores públicos municipais previsto na Lei nº 10.726, de 8 de maio de 1989.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 25/10/2017.

Mario Covas Neto - PSDB - Presidente

Caio Miranda Carneiro - PSB

Claudinho de Souza - PSDB

Janaína Lima - NOVO

José Police Neto - PSD

Reis - PT

Sandra Tadeu - DEM - Relatora

Soninha Francine - PPS

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/10/2017, p. 86

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.